



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TOMADA DE PREÇOS 06/2021

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 310, centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, através do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, e do (a) Presidente e sua respectiva Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 006 de 04 de janeiro de 2021, através da motivação pela Secretaria Municipal de Educação.

Torna público a abertura do **Processo Licitatório n.º 205/2021**, na modalidade **Tomada de Preços n.º 06/2021, do tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Comprovante de Visita Técnica ou declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto;
- Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo III - Declaração Regularidade com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo IV - Credenciamento para Assinatura do Contrato;
- Anexo V – Minuta de Contrato;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Projeto Básico/Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Resumo.

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanista especializada para COBERTURA METÁLICA AREA DE LAZER/PLAYGROUND ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico por empreitada global.

As empresas interessadas deverão proceder à visita técnica do local de execução das obras, a qual fica designada para o período de 23 a 27 de agosto de 2021 da 08hs às 16:00 (em dias úteis), devendo ser agendada previamente no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alterosa, através do telefone (35) 3294.1050.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária Anual de 2021, nº 2.184 de 08 de dezembro de 2020, Sob as rubricas:

Unidade	Dotação	Descrição da Dotação
04 – Secretaria de Educação	1.010	Construção ,ampliação e reforma de escolas do Ensino Pré Escolar CEMEI
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 0101- Obras e Instalações (Ficha 164)		

03- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar da licitação empresas que se encontrem cadastradas na entidade e cujas atividades (categoria e grupo) estejam referenciadas no cadastro exigido, definidas no anexo deste edital e que satisfaçam as demais exigências contidas no item 04 do presente edital.
- 3.2 As empresas não cadastradas no licitador que desejem participar do certame poderão fazê-lo desde que obtenham o respectivo **Certificado de Registro Cadastral até o terceiro dia útil anterior à data assinalada para o recebimento e abertura dos envelopes**, conforme prazo previsto no presente edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 3.3 Para fins do disposto em 3.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento do Licitador, situado na Rua Dom Pedro II, 54, no horário da 08hs00min às 11hs00min e das 12hs30min às 16hs00min, ou enviar documentação necessária para o e-mail compras@alterosa.mg.gov.br.
- 3.4 Será vedada a participação de pessoa impedida por força de lei.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

04- DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

- 4.1 Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 4.2 deste edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo Habilitação e o segundo o subtítulo Propostas de Preços, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE HABILITAÇÃO”
TOMADA DE PREÇO 06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º205/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ENVELOPE Nº. 2

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS”
TOMADA DE PREÇO 06/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º205/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4.2 Os envelopes serão Protocolados na Prefeitura Municipal de Alterosa da seguinte forma:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:
LOCAL: Rua Dom Pedro II, 54 – Centro, Alterosa/MG – Setor de Compras e Licitações
DIA: 31/08/2021
HORA: até 07h50min (sete horas e cinquenta minutos)**

- 4.3 A Abertura se dará no dia, horário e local e seguir:

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Rua Dom Pedro II, 54, Centro – Setor de Compras e Licitações
DIA: 31/08/2021
HORA: 08h00min (oito horas)**

- 4.4 “O ENVELOPE Nº. 1 - “**HABILITAÇÃO**”, deverá conter, obrigatoriamente, os documentos **relacionados no item 05**, os quais poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do licitador.
- 4.4.1 - Na sessão de abertura dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” poderá ser abertos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” se, presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93
- 4.5 O ENVELOPE Nº. 2 - “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, deverão conter, obrigatoriamente, **o item discriminado no objeto do presente edital, em folhas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou ressalvas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 4.5.1 – A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” será feita no mesmo local indicado no item 4.2 do edital, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em publicação no site da Prefeitura Municipal de Alterosa www.alterosa.mg.gov.br e no Diário Oficial de “Minas Gerais”
- 4.6 A proponente deverá apresentar proposta dos serviços necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de **Empreitada por Preço Global**.
- 4.7 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e os julgaram suficientes para elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 4.8 A empresa deverá declarar que os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos para os serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas apresentadas em anexo e ser aprovados pela fiscalização do licitador.

05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. Será exigida para **Habilitação** a apresentação dos documentos com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- A.2** - Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- A.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) - REGULARIDADE FISCAL

- B.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)
- B.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo atividade e compatível com o objeto contratual.
- B.3**- Prova de regularidade para a Fazenda Federal (Certidão conjunta de quitação de tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária).
- B.4**- Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual.
- B.5**- Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal de Alterosa, MG, e da Fazenda Municipal da sede da proponente.
- B.6**- Certificado de regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- B.7**- Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- B.8** – Certidão negativa de falência;

As Certidões, se positivas, devem conter as informações que permitam à Comissão Permanente de Licitação acatá-las como negativas.

Os documentos, se extraídos via INTERNET, deverão ser apresentados no original.

C) – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

- C.1**- Prova de ter a proponente integralizado totalmente e registrado na junta comercial até a data da entrega dos documentos e propostas, capital mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



da proposta. A empresa que não obedecer a esta condição será inabilitada para a fase subsequente da licitação.

C-2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, registrado no estado de origem. A boa situação econômica financeira da licitante deverá estar consubstanciada nos seguintes índices:

C-2.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou superior a 1,0 (um)**, calculado pela fórmula:

$$I L C = \frac{A C}{P C}$$

C-2.2) Índice de Endividamento Geral (GEG) **igual ou inferior a 1,0 (um)**, calculado pela fórmula:

$$G E G = \frac{P C + E L P}{P L}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

C-3 - Os balanços e os demonstrativos dos índices C-2.1 e C-2.2 deverão ser assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número e folhas do livro diário no qual foram transcritos os balanços. Os balanços referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial. O descumprimento deste item leva à inabilitação da licitante.

As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço devidamente publicado. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço do qual conste, expressamente, o número de folhas do diário em que se ache transcrito, devidamente certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

GARANTIA DE EXECUÇÃO NA ASSINATURA DO CONTRATO

C-4 - À empresa vencedora será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança bancária. Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto **NÃO** estiver formalizada a garantia.

A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente em conformidade com art. 56 § 1º - I, II, III e § 2º 3º e 4º da Lei 8.666/93.

D) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

D.1 – Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra. Acompanhado de um ou mais Atestados de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente certificado pelo **CREA** ou **CAU**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que são as constantes da alínea D.1.1 adiante.

D.1.1 – As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no presente instrumento convocatório são:

- Item 03 da Planilha Orçamentária: INSTALAÇÃO ELÉTRICA.
- Item 11 da Planilha Orçamentária: COBERTURA.

D.2 - Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do(s) responsável (eis) Técnico(s) emitidos pelo CREA ou CAU.

D.3 – Fica a licitante obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta Licitação, se existir após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação, inclusive quanto aos impedimentos previstos no presente edital.

D.4 - Deverá, ainda, a proponente apresentar os seguintes documentos:

D.4.1 Declaração de vistoria prévia dos locais onde os serviços serão executados devidamente atestados pelo funcionário designado pela autoridade superior.

D.4.1.1 Documentos necessários na Visita Técnica:

A) Credenciamento do Representante da Licitante com RG e CPF;

Ou, declaração do responsável técnico da empresa participante, de que possui pleno conhecimento do local e do objeto, sendo esse documento assinado pelo responsável técnico da empresa.

D.4.2 Apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital;

D.4.3 Apresentação de declaração sobre o NÃO uso de mão-de-obra infantil, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital;

D.4.4 Apresentação da Credencial para assinatura do contrato, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste Edital;

D.4.5 Comprovação de registro do licitante no **CREA** ou **CAU** e de estar em dia com as suas obrigações perante o mesmo;

D.4.6 Declaração de que todos os materiais a serem fornecidos e instalados serão de primeira qualidade, novos, resistentes e obedecerão ao padrão dos equipamentos existentes;

D.4.7 Declaração de que os preços unitários e o preço global propostos compreendem todas as despesas concernentes à prestação dos serviços relacionados e também como o fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra, taxas, impostos, fretes, encargos sociais, benefícios, licenças, provação, tributos e outras despesas pertinentes e necessárias, sem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, além de estar assinada em todas as suas folhas;

D.4.8 Declaração de que os serviços serão executados sem que haja interrupção das atividades normais que se processam nas dependências das instalações, ressalvadas as interrupções documentadas, do conhecimento e aceitas pela Prefeitura Municipal de Alterosa.

E) – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A licitante deverá fornecer relação de equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida à equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA, - MG, devendo ser indicado equipamento mínimo em conformidade com os anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



A licitante deverá, ainda, assumir o formal compromisso de empregar todo o material necessário no local das obras em rigorosa adequação técnica de qualidade obedecidos os parâmetros fixados pelas especificações técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA.

Cada licitante deverá credenciar seu representante junto à PREFEITURA, necessariamente vinculado ao quadro permanente da empresa, para acompanhamento da referida vistoria.

06 - DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou servidor por esta designado. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.
- 6.2 - A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir seu conteúdo, importará em imediata inabilitação do concorrente.
- 6.3 - Os documentos acima deverão ser entregues no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, em envelope específico de Habilitação, lacrado, conforme definido nos itens e subitens deste Edital.
- 6.4 - O não cumprimento destas exigências acarretará a inabilitação da empresa licitante.

07 - DA SESSÃO

- 7.1 – O (a) Presidente da Comissão declarará aberta a sessão em data e hora especificadas neste edital, dando início aos trabalhos de identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.
- 7.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:
- 7.2.1 As pessoas jurídicas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (anexar cópia do estatuto ou contrato social), atribuindo poderes bastantes para o outorgado representar junto à Comissão de Processo Licitatório.
- 7.2.2. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

8 - PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 No “ENVELOPE Nº 2 - **PROPOSTA COMERCIAL**”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **sem rasuras, datilografada ou processada em computador**, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente o seguinte:
- 8.1.1 Descrição completa do objeto ofertado, com indicação da procedência, constando todas as especificações, de **acordo com o item 01** deste edital;
- 8.1.2 Preços unitários e preço total do objeto licitado, expresso em numeral e por extenso;
- 8.1.3 Prazo para conclusão das obras;
- 8.1.4 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;
- 8.1.5 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.
- 8.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **02 (duas)** casas decimais após a vírgula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 8.1.7 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

09- PROCEDIMENTO

- 9.1 O presente certame será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:
- 9.2 Abertura dos “ENVELOPES Nº 1 - **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” e sua apreciação.
- 9.3 Devolução dos “ENVELOPES Nº 2 - **PROPOSTA COMERCIAL**”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 9.4 Abertura dos “ENVELOPES Nº 2 - **PROPOSTA COMERCIAL**” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.5 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos da presente licitação e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços ou similar, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 9.6 Julgamento com classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente certame.
- 9.7 Adjudicação, com homologação pelo Sr. Prefeito do objeto da presente ao vencedor.
- 9.8 Nenhuma proposta será admitida após a data e horário definidos no item 4.2 deste instrumento.
- 9.9 A abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA COMERCIAL**” serão realizadas em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão.
- 9.10 Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela presidente da comissão.
- 9.11 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9.12 A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes informações adicionais com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas em sua proposta.
- 9.13 As decisões dos recursos e a abertura ou não dos envelopes nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicados a todos os proponentes.
- 9.14 Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que, após o julgamento dos recursos, forem desclassificados, receberão de volta os envelopes nº 2.
- 9.15 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que aceito pela Comissão.
- 9.16 Para efeito desse item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1 Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço por empreitada global**, desde que observado as especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.
- 10.2 Será desclassificada a proposta que:
- 10.2.1 Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- 10.2.2 Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- 10.2.3 Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2.4 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.2.5 Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento;
- 10.2.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 10.2.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste certame.
- 10.2.8 A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
- 10.2.9 Será classificado em primeiro lugar aquele licitante que oferecer a proposta de menor preço, conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e modificações posteriores.
- 10.2.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.
- 10.3. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar a qualquer um dos licitantes.
- 10.4. Para análise das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.
- 10.4.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta da licitante que não a cumprir.
- 10.5. As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do Setor de Engenharia juntamente com Secretária Municipal de Educação deste Município para verificação do atendimento ao objeto licitado.
- 10.6. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 10.7. No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 10.8. As propostas que omitirem o prazo de validade será entendido como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11 - PRAZOS

- 11.1 O prazo de execução, conforme cronograma físico/financeiro integrante deste Edital, ressalvados fatos supervenientes e devidamente justificados, deverá ser de 02 (dois) meses, sendo o início de sua execução realizada a partir da emissão da(s) Autorização Fornecimento de início de obra.

12 - ADJUDICAÇÃO

- 12.1. A aquisição do objeto deste certame far-se-á pelo menor preço por empreitada global, observando os seguintes critérios:
- 12.1.1 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;
- 12.1.2 Será considerado desistente o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município proceder à contratação do licitante que houver obtido classificação subsequente no julgamento desta licitação;
- 12.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



13 - DA ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO

- 13.1 O serviço licitado deverá ser executado no local denominado, Construção Cobertura Metálica da Área de Lazer/Playground da Escola Municipal Pingo de Gente, situada neste Município de Alterosa, localizado na Rua São Vicente, nº 1.286, Cruzeiro- CEP 37145-000, Alterosa- MG, e as nota(s) fiscal (is) encaminhada para o almoxarifado, nos prazos estabelecidos no presente instrumento, depois da assinatura do termo contratual.
- 13.2 Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação é o Setor de Engenharia e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, observado os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3 O MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não receber o objeto do presente certame que esteja em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4 A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, materiais em que se verificarem defeituosos e/ou não atendam às exigências dos projetos.
- 13.5 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento para início da obra.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Sr. Prefeito Municipal homologará e adjudicará o objeto da licitação em favor da proponente vencedora.
- 14.2. O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual.

15 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 15.1 O Município de Alterosa procederá ao pagamento à contratada nos termos do Cronograma Físico Financeiro.

16 - DAS SANÇÕES

- 16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 16.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 16.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 16.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 16.2.3 -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.
- 16.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que forem aplicadas quaisquer delas.

17 - DOS RECURSOS

- 17.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos e prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 17.2 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- 17.3 Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devendo ser protocolizados na Área de Protocolo do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, na Praça Getúlio Vargas, 310, Alterosa/MG na sua forma original ou pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br.
- 17.6 O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo, evitando, assim, problemas de casos de intempestividades e outros.
- 17.7 Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Alterosa www.alterosa.mg.gov.br, que poderão impugná-lo no prazo legal, a partir de sua publicação.
- 17.8 As impugnações ao recurso também poderão ser enviadas pela mesma forma indicada neste item, aplicando-se as mesmas disposições neste contida.
- 17.9 A impugnação aos termos do edital deverá ser interposta no prazo legal, dirigida à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devendo ser protocolizada na Área de Protocolo do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, na Praça Getúlio Vargas, 310, Alterosa/MG ou pelo e-mail compras@alterosa.mg.gov.br.
- 17.10 Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do edital.
- 17.11. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, obedecendo-se as formas e prazos consignados na lei 8666/93, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões, cujo prazo a tanto começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.12. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.
- 17.13 Decorridos os prazos mencionados nos itens anteriores, com ou sem apresentação das razões e contra-razões, a comissão decidirá no prazo legal.
- 17.14 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.15 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site da prefeitura municipal de alterosa www.alterosa.mg.gov.br e enviado via e-mail aos licitantes.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 18.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e modificações posteriores, independente de menção expressa neste documento.
- 18.2 Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.
- 18.3 Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo fixado neste edital, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pelo MUNICÍPIO DE ALTEROSA, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo o MUNICÍPIO DE ALTEROSA optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.4. As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, serão publicados no site da Prefeitura Municipal, podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.

18.5 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação através do fone (35) 294-2545 ou na Rua Dom Pedro II, 54, Sede do Setor de Compras e Licitações, no horário de 8hs00min às 11hs00min e de 12hs30min as 16hs00min.

18.6 Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alterosa, 06 de agosto de 2.021.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I
MODELO – COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE
CONHECIMENTO DO OBJETO

ATESTADO DE VISITA ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº205/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DA ÁREA LAZER/PLAYGROUND DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE, ALTEROSA-MG, POR EMPREITADA GLOBAL, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ANEXOS.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa -----,
representada neste ato pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista -----
-----, CAU/CREA-MG ----- devidamente credenciado para tal fim,
----- **(declara que possui pleno conhecimento objeto /
realizou nesta data visita técnica ao local)** de execução das obras, ficando ciente das condições
das vias, características do terreno e demais detalhes relevantes a serem considerados na
formulação das propostas técnico-comerciais.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Local/Data

Assinatura do responsável pela visita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II
MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

À

Prefeitura Municipal de Alterosa

At.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Processo Licitatório nº205/2021

Tomada de Preços nº06/2021

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ- sob o Nº _____, sediada _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, interessado em participar da Tomada de Preços nº _____ Instaurado Pela Prefeitura Municipal de Alterosa, declara, sobre as penas da lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e se obriga de comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal
Nº RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III
DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV
MODELO – CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

À
Prefeitura Municipal de Alterosa

Ref: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº205/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021**

O abaixo assinado, responsável pela nossa empresa, declara expressamente que o Sr. (a) **NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**, é a pessoa credenciada a assinar o Contrato oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº -----, caso sejamos vencedor deste certame.

Local (UF)/Data

Empresa.

Responsável.
Nome
RG/CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021

Contrato de Execução e prestação de Serviços de Obras e Engenharia para _____, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getulio Vargas, nº 360, portador da Carteira de Identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

1.2- DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____/____ na Rua _____, nº _____, no Bairro _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____/____, residente e domiciliado na cidade de _____/____, a Rua _____, nº _____, no _____.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do processo 205/2021, Tomada de Preços 06/2021, conforme a Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo referente à REALIZAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DA ÁREA DE LAZER/PLAYGROUND DA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE, localizada a Rua São Vicente, nº 1286, bairro: Cruzeiro, CEP 37.145-000, na cidade de Alterosa/MG, conforme especificações constantes no edital e seus anexos: Memorial/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projetos, e demais condições constantes no Edital TOMADA DE PREÇO nº 06/2021.

2.1.2. O regime de execução do presente contrato é de empreitada por Preço Global.

2.2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.2.1. A obra será executada sob o regime de execução indireta, em etapa única, de acordo com o Projeto Básico e Executivo disponibilizado pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1- DO PRAZO

- 3.1.1 O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) meses, após a assinatura do contrato e autorização de início de obra com a Prefeitura e a ordem de execução do serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro.
- 3.1.2 O contrato a ser firmado, entrará em vigor na data de sua assinatura e válido até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.1.3 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2- DO VALOR

- 3.2.1 Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor de R\$ _____ (_____), sendo considerado como “preço total”.

3.3- DO PAGAMENTO

- 3.3.1 - O Município de Alterosa procederá ao pagamento à contratada de acordo com os serviços executados baseado em medições mensais e Cronograma Físico/Financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE.

- 3.3.2 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:

- 3.3.2.1 - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- 3.3.2.2 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.2.3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e do ISSQN referente ao município aonde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe Artigo 1º e Parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
- 3.3.2.4 - Cópia da Matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra, junto ao INSS;
- 3.3.2.5 - Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da Obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 3.3.2.6 - Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
- 3.3.2.7 - Cópia do GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.
- 3.3.2.8 – Para pagamento da última parcela, só será liberada mediante apresentação da CND da Matrícula do CEI da obra.**

- 3.3.3 – Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto no item 3.3.2 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal, de acordo com o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

- 3.3.4 – Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá além dos documentos enumerados no item 3.3.2 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.4 – DO REAJUSTAMENTO

- 3.4.1 – A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4.2 – Após o prazo previsto no item 3.4.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção – OBRAS CIVIS, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M=V (I / I_0)$$

Onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V – Valor inicial das parcelas remanescentes

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ – Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, nas condições determinadas no Edital;
- b) Fiscalizar o cumprimento fiel da execução da obra nos termos contidos no Projeto Básico que faz parte integrante do Processo Licitatório nº 205/2021, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- c) - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- d) - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável, neste, a Sra. Vanda Helena Martins, Secretaria Municipal de Educação.
- e) - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) - A CONTRATANTE responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991.
- g) - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- h) – Emitir a nota de empenho;
- i) – Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as respectivas especificações.

4.2 - Compete à **CONTRATADA**:

- a) – Executar com presteza, pontualidade e qualidade os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato quando não atender satisfatoriamente;
- b) – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- c) Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;
- d) Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
- f) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- g) Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.
- h) – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- i) – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- j) – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor autorizado do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- k) – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- l) – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- m) – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- o) – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- p) – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.
- q) - É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- r) - Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- s) – Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o CREA e/ou Registro Responsabilidade Técnica – ART no CAU, conforme os serviços prestados;
- t) A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- u) - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MG e outros órgãos, o contratodecorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA;
- v) Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais, através do Setor de Engenharia, notadamente o Sr. Wilson Rodrigues Martins, Engenheiro responsável.

5.2 - Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais, responsável pela Fiscalização.

5.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverá ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

5.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

5.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

5.5 - SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADOS NO “DIÁRIO DE OBRA”:

5.5.1 - PELA CONTRATADA:

5.5.1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

5.5.1.2 - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

5.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

5.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

5.5.1.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

5.5.1.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

5.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

5.5.1.8 - Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

5.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

5.5.2.1 - Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 5.5.1.1 e 5.5.1.2 anteriores;

5.5.2.2 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

5.5.2.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

5.5.2.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

5.5.2.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

5.5.2.6 - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

5.5.2.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

6.1 – DA EXECUÇÃO

6.1.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico da engenharia;

6.1.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da

CONTRATANTE.

6.1.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;

6.1.5 - No ato do pagamento da primeira parcela, a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

6.1.6 - Informamos, também, que no início da obra deverá ser apresentado o “Diário de Obra” com Termo de Abertura.

6.1.7 - A empresa CONTRATADA deverá ter profissional habilitado junto ao CREA com registro, conforme previsto e identificado na licitação para proceder em qualquer obra ou serviço visita técnica com comprovação em anotação registrada no “Diário de Obra” com anuência do técnico indicado pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma de execução, conforme relacionado:

- para 15 dias: o mínimo de uma visita técnica;
- para 30 dias: o mínimo de duas visitas técnicas;
- para 45 dias: o mínimo de três visitas técnicas;
- para 60 dias: o mínimo de quatro visitas técnicas;
- para 75 dias: o mínimo de cinco visitas técnicas;
- para 90 dias: o mínimo de seis visitas técnicas;

6.1.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.

6.1.8.1 - A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

6.1.9 - Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais ou do departamento de Engenharia.

6.1.10 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

6.2 – DA TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

7.3 - Caberá à CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais, Setor de Engenharia, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

7.4 - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

7.5 - A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

7.6 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

7.6.1 - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

7.6.2 - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

7.6.3 - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

7.6.4 - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

7.7 - Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

7.8 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

7.9 - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

7.9.1 - Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura de licitação.

CLAÚSULA OITAVA – DA CAUÇÃO

8.1 - Obrigatoriamente na data da assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar, Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de cobertura correspondente a vigência do contrato nos termos abaixo:

a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) - Seguro-garantia; ou,

Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

c) - Fiança Bancária.

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro – Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la na Prefeitura, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

8.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2.1 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

8.2.1.1 - Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

8.2.1.2 - Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.1.3 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.2.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

8.3 - A caução será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

8.5 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução não será devolvida.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA MULTA

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§1º A multa a que se alude o item 9.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.2.2 - advertência;

9.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º As sanções previstas nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.2.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

9.5 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Alterosa e cobrado judicialmente.

9.6 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.7 - O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLAUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO CREA

11.1 - O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CÍVIL

12.1 - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, durante 5 (cinco) anos após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

12.2 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO** sob pena de decair dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº205/2021, sob a modalidade **Tomada de Preço 06/2021**, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2021, sob rubrica:

04- Secretaria de Educação
1.010 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios de Escolas do Ensino pré escolar CEMEI
4.4.90.51.00.00.00.00 0101 – Obras e Instalações
Ficha 164

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 50% (cinquenta) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de conformidade com o cronograma físico detalhado entregue pela CONTRATADA junto à proposta comercial e de desembolso financeiro formalmente aceito e que não poderá ultrapassar o prazo-limite estipulado. Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.
- Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela municipalidade contratante, notadamente Sr. Wilson Rodrigues Martins, fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.
- Em caso de não-cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, todo ou em parte, a municipalidade contratante deverá aplicar as sanções previstas no Edital e neste Instrumento Contratual.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas poderão ser deduzidas de eventual garantia prestada, ou mesmo inscrita em Dívida Ativa do Município após a devida notificação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- g) A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), a critério da municipalidade Contratante ou do gestor da Ata, poderá ensejar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e/ou as previstas em lei.
- h) As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- i) O Município CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades acima previstas.
- j) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da eventual penalidade de declaração de inidoneidade, prevista em Lei, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- k) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo Município CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Areado, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa, de Agosto de 2021.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Alterosa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG: _____

Nome: _____
CPF/RG: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório Tomada de Preços nº, realizado pela Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO COLOCAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NA ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para Colocação de Cobertura Metálica na Escola Municipal Pingo de Gente, por empreitada Global.

2. LAUDO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Justifica-se pela necessidade de fazer a colocação de uma cobertura metálica na área recreativa da Escola Municipal Pingo de Gente.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Atestado de capacidade técnica;
Registro CREA/CAU.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO:

Rua São Vicente, nº 1286, Cruzeiro, Alterosa – MG, CEP 37145-000.

5. MEMORIAL DESCRITIVO / SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Conforme planilhas (Anexo II, III e IV), memorial descritivo e projeto.

6. DO PRAZO.

O prazo para início da obra após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) é de até 15 dias corridos.

O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) meses, após a assinatura do contrato e autorização de início de obra com a Prefeitura e a ordem de execução do serviço.

Vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES.

Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a nota de empenho;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as respectivas especificações.
- f) Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;
- g) Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- h) Apontar as falhas na execução do contrato e notificar a CONTRATADA para providenciar as correções.

Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- b) Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- d) Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- e) Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- f) Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- g) Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor (s) autorizado (s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- h) Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- i) Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- j) Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais /tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- m) Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.
- p) É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



q) Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da municipalidade Contratante;

r) Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8. DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10. DOS ACRÉSCIMOS

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 50% (cinquenta) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços.

11. DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório, e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- a) Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de conformidade com o cronograma físico detalhado entregue pela Contratada junto à proposta comercial e de desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



financeiro formalmente aceito e que não poderá ultrapassar o prazo-limite estipulado. Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.

- b) Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela municipalidade contratante, notadamente Sr. Wilson Rodrigues Martins fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.
- c) Em caso de não-cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, todo ou em parte, a municipalidade contratante deverá aplicar as sanções previstas no Edital e neste Instrumento Contratual.
- d) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- e) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- f) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- g) Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas poderão ser deduzidas de eventual garantia prestada, ou mesmo inscrita em Dívida Ativa do Município após a devida notificação pertinente.
- h) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- i) A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), a critério da municipalidade Contratante ou do gestor da Ata, poderá ensejar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e/ou as previstas em lei.
- j) As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- k) O Município CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades acima previstas.
- l) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da eventual penalidade de declaração de inidoneidade, prevista em Lei, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- m) Nenhuma parte será responsável, perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- n) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo Município CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13) POSIÇÃO GEOGRÁFICA

LATITUDE (21°14'57.828"S)

LONGITUDE (46°8'34.475"W)

14) VALOR ORÇADO DO PROJETO

Este projeto está orçado a um custo total de **R\$ 55.781,77** (Cinqüenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), já inclusos todas as taxas e impostos que incidem sobre o mesmo, **conforme os valores constantes na planilha orçamentária de custos SINAPI e SETOP (ANEXO II), incluso BDI de 25%.**

15) COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 - Secretaria da Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.010 - Construção, ampliação e reforma de escolas do Ensino Pré Escolar CEMEI.
4.4.90.51.00.00.00.00 0101 - Obras e Instalações.
Ficha: **164**

Alterosa, 29 de Julho de 2021.

Wilson Rodrigues Martins
Engº. Civil - CREA- 249597/D

Vanda Helena Alves Martins
Secretária da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Superintendência de Projetos e Custos
Diretoria de Custos

A N E X O II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA						FOLHA Nº: 01/01			
OBRA: COBERTURA METÁLICA PARA ESCOLA PINGO DE GENTE						DATA: 29/07/2021			
LOCAL: RUA SÃO VICENTE, n° 1286, CRUZEIRO, ALTEROSA-MG						FORMA DE EXECUÇÃO:			BDI: 25%
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Sul - Abril /2021						() DIRETA	(X) INDIRETA		1,25
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 Meses									
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/BDI	PREÇO TOTAL S/BDI
1		DEM-001	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADA						
1.1	SETOP	RO-41599	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	1,50	134,95	168,69	253,03	202,43
1.2	SETOP	ED-48479	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA ESPESSURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	5,00	14,32	17,90	89,50	71,60
1.3	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	12,00	6,24	7,80	93,60	74,88
1.4	SETOP	ED-51128	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO 1 KM < DMT <= 2 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3	12,00	11,35	14,19	170,25	136,20
Sub-Total 1								606,38	485,11
2		FUN-001	FUNDAÇÃO						
2.3	SETOP	ED-49643	FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	10,00	48,41	60,51	605,13	484,10
2.4	SETOP	ED-50174	PINTURA COM EMULSÃO ASFALTICA (2) DEMÃOS	M2	9,00	19,55	24,44	219,94	175,95
2.5	SETOP	ED-49748	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D=250 MM	M	22,00	31,42	39,28	864,05	691,24
2.6	SETOP	ED-49813	LASTRO DE BRITA 2 OU 3 APOIADO MANUALMENTE	M3	0,20	122,49	153,11	30,62	24,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.7	SETOP	ED-49787	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 25 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	M3	2,70	534,66	668,33	1.804,48	1.443,58
	SINAP	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FORMA. AF 06/2017	M3	1,40	74,22	92,78	129,89	103,91
	SINAP	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	28,00	11,60	14,50	406,00	324,80
2.9	SINAP	32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	KG	20,00	11,53	14,41	288,25	230,60
Sub-Total 2								4.348,35	3.478,68
3		ELE-001	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
3.1	SINAP	39391	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	UND	4,00	58,08	72,60	290,40	232,32
3.2	SINAP	91926	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	100,00	3,64	4,55	455,00	364,00
3.3	SETOP	ED-15733	CONJUNTO DE UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	UND	2,00	18,79	23,49	46,98	37,58
3.5	SETOP	ED-49309	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 25 MM (1"), INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO	M	50,00	15,59	19,49	974,38	779,50
3.6	SINAP	101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,25	3983,65	4979,56	1.244,89	995,91
Sub-Total 3								3.011,64	2.409,31
4		COB-001	COBERTURA						
4.1	SETOP	ED-50653	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 22 GSG, DESENVOLVIMENTO = 100 CM	M	28,4	103,58	129,48	3.677,09	2.941,67
4.2	SETOP	ED-20573	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO PARA TELHADO EM ARCO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM AÇO, COBERTURA EM ARCO PADRÃO DA QUADRA ESCOLAR, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE PILAR METÁLICO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO, UMA (1) DEMÃO E PINTURA	M2	106,5	241,67	302,09	32.172,32	25.737,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



			ESMALTE, DUAS (2) DEMÃOS						
4.3	SETOP	ED-13852	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA ONDULADA, TIPO SIMPLES, ESP. 0,50MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	106,5	84,99	106,24	11.314,29	9.051,44
Sub-Total 4								47.163,70	37.730,96
5		LIM-001	LIMPEZA GERAL						
5.1	SETOP	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	98,00	5,32	6,65	651,70	521,36
Sub-Total 5								651,70	521,36
TOTAL GERAL DA OBRA								COM BDI	SEM BDI
								55.781,77	44.625,42

DATA
29/07/2021

WILSON RODRIGUES MARTINS
ENG° CIVIL-CREA-MG: 249597/D

MARCELO NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIAPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA				FOLHA:01/01		
OBRA: COBERTURA METÁLICA PARA ESCOLA PINGO DE GENTE				DATA: 29/07/2021		
REGIÃO/ MÊS DE REFERENCIA: REGIÃO SUL / ABRIL 2021						
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 MESES						
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2
1	DEM-001	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADA	Físico %	100,00%	80,00%	20,00%
			Financeiro	606,38	485,11	121,28
2	FUN-001	FUNDAÇÃO	Físico %	100,00%	100,00%	
			Financeiro	4.348,35	4.348,35	
3	ELE-001	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Físico %	100,00%		100,00%
			Financeiro	3.011,64		3.011,64
4	COB-001	COBERTURA	Físico %	100,00%	40,00%	60,00%
			Financeiro	47.163,70	18.865,48	28.298,22
5	LIM-001	LIMPEZA GERAL	Físico %	100,00%		100,00%
			Financeiro	651,70		651,70
TOTAL			Físico %	100,00%	42,49%	57,51%
			Financeiro	R\$ 55.781,77	23.698,93	R\$ 32.082,84

Observações:

BDI DE 25% JÁ INCLUSO

WILSON RODRIGUES MARTINS
ENG.º CIVIL CREA-MG: 249597/D

MARCELO NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



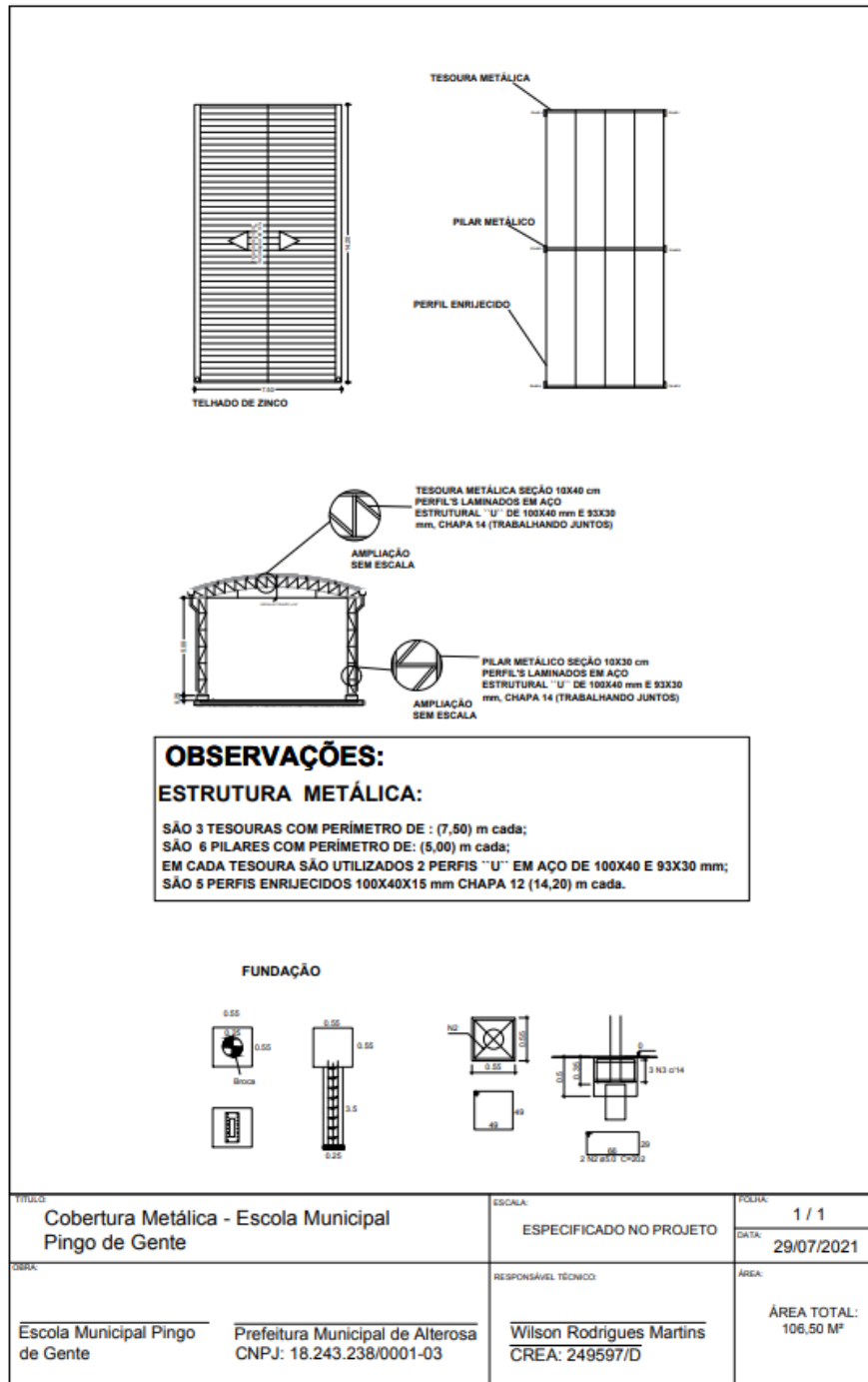
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO IV		
PLANILHA RESUMO ORÇAMENTÁRIA		
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA		FOLHA Nº: 01/01
OBRA: COBERTURA METÁLICA PARA ESCOLA PINGO DE GENTE		DATA: 29/07/2021
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADA	485,11
2	FUNDAÇÃO	3.478,68
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2.409,31
4	COBERTURA	37.730,96
5	LIMPEZA GERAL	521,36
	TOTAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS	44.625,42
	BDI (25%)	11.156,35
	PREÇO GLOBAL	55.781,77

WILSON RODRIGUES MARTINS

ENGº CIVIL CREA-MG: 249597/D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



MEMORIAL DESCRITIVO

**COLOCAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA
NA ESCOLA MUNICIPAL
PINGO DE GENTE**

ALTEROSA – MG
Julho / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Projeto para Colocação de Cobertura Metálica na Escola Municipal Pingo de Gente, para o uso da população do Município de Alterosa– MG, com uma área total de cobertura de 106,5 m².

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA – MG.

CNPJ – 18.243.238/0001-03

Praça Getúlio Vargas, nº 310, Bairro Centro

CEP: 37.145-000

Fone (35) 3294-1050

3. IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO

WILSON RODRIGUES MARTINS

CREA – MG 249597/D

4. OBJETIVO

Este memorial descritivo tem como objetivo orientar na interpretação do projeto arquitetônico, facilitando o entendimento quanto ao conceito e as especificações de materiais de forma clara para execução da cobertura da quadra da referida escola.

5. INTRODUÇÃO

Trata-se do projeto de colocação de Cobertura Metálica na Escola Municipal Pingo de Gente. A referida reforma terá uma área total de 106,50 m².

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as Normas Vigentes Brasileiras, na sua execução deverá ser executado em completa obediência as mesmas.

6. EXECUÇÕES DA OBRA

6.1 Demolições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



Para abertura das áreas de fundação será necessário demolir partes do piso já existente, seguindo as medidas necessárias, respeitando as medidas de instalação.

6.2 Fundação

Para suportar a estrutura metálica que será instalada é necessário fazer a fundação conforme o projeto e a planilha, seguindo as medidas necessárias e de instalação.

6.3 Instalações Elétricas

Para instalação de iluminação no local é necessário passagem de redes para colocação de luminárias, seguindo as medidas necessárias e de instalação.

6.4 Cobertura

A cobertura será metálica, estando presente na planilha todo material utilizado para fornecimento e instalação da mesma, seguindo as medidas necessárias e de instalação.

6.6 Limpeza Final da Obra

Para finalizar a obra, é necessário fazer a limpeza geral, deixando o ambiente limpo para uso.

7. VALOR ORÇADO DA OBRA

Esta obra está orçada a um custo total de **R\$ 55.781,77** (Cinqüenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), já inclusos todas as taxas, impostos e BDI de 25% que incidem sobre o mesmo.

Alterosa – MG, 29 de Julho de 2021.

Wilson Rodrigues Martins
Engenheiro Civil – CREA/MG – 249597/D